

CONCURSO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO-AÇÃO NO ÂMBITO DOS PROJETOS DESIGNADOS POR

LOTE 1 - «DINAMIZAR» POCI-03-3560-FSE-000572 LOTE 2 - «QI PME» POCI-03-3560-FSE-000573

PROGRAMA DE CONCURSO

Contratação Interna N.º 01/AES/2019













SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto do concurso

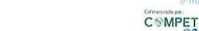
- 1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de formação e consultoria para implementação do seguinte projeto:
 - Lote 1 Projeto POCI-03-3560-FSE-00572, designado por «DINAMIZAR» com o desenvolvimento das temáticas Gestão da Inovação e Economia Digital, com a participação de 25 empresas de acordo com as indicações e os valores previstos no quadro abaixo indicado para:
 - 13 empresas na área temática de GESTÃO DA INOVAÇÃO (9 micro, 3 pequenas e 1 média empresa)

Remuneração dos Formadores	15.000,00€	750 horas	20,00€/hora
Remuneração dos Consultores	58.500,00€	1300 horas	45€/hora
Outros encargos com formadores e consultores	18.375,00€		Máx. 25% do valor das remunerações
Total dos Encargos com formadores e consultores	91.875,00€		

12 empresas na área temática de ECONOMIA DIGITAL (10 micro, 2 pequenas empresas)

Remuneração dos Formadores	16.000,00€	800 horas	20,00€/hora
Remuneração dos Consultores	54.000,00€	1200 horas	45€/hora
Outros encargos com formadores e consultores	17.500,00€		Máx. 25% do valor das remunerações
Total dos Encargos com formadores e consultores	87.500,00€		

179.375,00€ + IVA











Lote 2 - Projecto POCI-03-3560-FSE-00573, designado por «QI PME» com o desenvolvimento das temáticas Organização e Gestão e Economia Digital, com a participação de 24 empresas de acordo com as indicações e os valores previstos no quadro abaixo indicado para:

 12 empresas na área temática de ORGANIZAÇÃO E GESTÃO (9 micro, 2 pequenas e 1 média empresa)

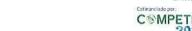
Remuneração dos Formadores	15.500,00€	775 horas	20,00€/hora
Remuneração dos Consultores	56.250,00€	1250 horas	45€/hora
Outros encargos com formadores e consultores	17.937,50€		Máx. 25% do valor das remunerações
Total dos Encargos com formadores e consultores	89.687,50€		

 12 empresas na área temática de ECONOMIA DIGITAL (10 micro e 2 pequenas empresas)

Remuneração dos Formadores	13.000,00€	650 horas	20,00€/hora
Remuneração dos Consultores	54.000,00€	1200 horas	45€/hora
Outros encargos com formadores e consultores	16.750,00€		Máx. 25% do valor das remunerações
Total dos Encargos com formadores e consultores	83.750,00€		

VALOR TOTAL DO PROJECTO	173.437,50€ + IVA

2. É adotado o procedimento de concurso, ao abrigo das regras abaixo indicadas aplicando- se subsidiariamente em tudo o que não for contrário ao que aqui esteja determinado, o previsto ao disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).











- 3. O trabalho, a realizar nas áreas de intervenção da Associação, deve incluir a análise da elegibilidade das despesas (diretas e indiretas), apresentadas pelos formadores, consultores e outros encargos agregados, nos montantes de despesa considerados elegíveis.
- 4. O objeto do presente concurso insere-se na categoria de serviços gerais de formação e consultoria CVP 80000000 4 a 80660000 8, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Parágrafo Único:

O disposto no n.º 2, resulta de orientação superior que afasta do âmbito de aplicação da contratação pública a aquisição de serviços de formação, cujo valor seja inferior a 750.000,00€, é regra vinculativa ao presente procedimento, de acordo com as indicações superiores emanadas pelos Ol´s, que a entidade adjudicante irá assegurar e evidenciar o cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo que este procedimento e respectivo caderno de encargos adoptarão sempre mas subsidiariamente as regras vigentes e aplicáveis de acordo com o previsto no CCP.

Artigo 2°

Entidade pública adjudicante

- 1. A entidade pública adjudicante é a Associação Empresarial de Soure, representada pelo Presidente da Direção, com sede no Edifício INES Sala 0.1, Quinta da Coutada, 3130-590 Soure, com o número de telefone 239507566 e Email: geral@aesoure.pt.
- 2. A decisão de proceder ao presente concurso é da competência da Direção da Associação Empresarial de Soure, nos termos dos seus Estatutos em vigor.

Artigo 3°

Concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em qualquer uma das situações referidas no artigo 55° do CCP, sejam detentores de certificação DGERT e disponham de capacidade técnica e financeira para a realização de todas as componentes do trabalho previstas no artigo 11°.

Artigo 4º

Preço Base

O preço base do contrato para a realização dos projetos é de: 179.375,00€, (cento e setenta e nove











mil euro, trezentos e setenta e cinco euro), <u>para o Lote 1,</u> de 173.437,50€, (cento e setenta e três mil euro, quatrocentos e trinta e sete euro e cinquenta cêntimos), <u>para o Lote 2.</u>

Artigo 5°

Critério de adjudicação da proposta

- 1. O critério de adjudicação é o <u>da proposta economicamente mais vantajosa</u> e os fatores que o densificam são os seguintes:
- a. Qualidade técnica da proposta. (50%);
- b. Preço (25%);
- c. Instrumentos de controlo e de planeamento para os elementos das equipas a afetar à realização da prestação de serviços. (20%).
- d. Prazo de execução dos serviços. (5%);
- 2. As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação por cada lote são:
- a. O fator qualidade técnica da proposta é pontuado do seguinte modo:

CRITÉRIOS – PONTUAÇÃO

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Excelente = 100

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Muito bom = 75

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Bom = 50

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Suficiente = 25

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Insuficiente = 0

b. O fator preço é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

PP = 100 - [(PConcorrente/PMáximo) X 100]

PP - Ponderação do preço

PConcorrente - Preço constante da proposta do concorrente

PMáximo - Preço máximo do contrato

c. O fator de controle e de planeamento para os elementos das equipas a afetar à realização da prestação de serviços é pontuado do seguinte modo:

CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Elementos de controle na disponibilidade de ambas as partes (adjudicante e adjudicatário) = 100

Elementos de controle só na disponibilidade do adjudicatário= 50

Não disponibilização de elementos de controle a afetar à prestação de serviços = 0

d. O fator prazo de execução dos serviços é pontuado da seguinte forma:

CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Se Prazo > ao prazo previsto para a duração e execução do projecto = 0

Se Prazo = ao prazo previsto para a duração e execução do projecto = 50

Se Prazo =< 1 mês ao prazo previsto para a duração e execução do projecto = 100

A Fórmula de Ponderação dos Fatores do Critério de Adjudicação por cada lote é a seguinte:











CF = 0.5 a + 0.25 b + 0.20 c + 0.05 d

em que <u>CF é a Classificação Final e os fatores a), b), c), e d) referem-se aos indicados no número 1 do presente artigo</u>.

- 4. O júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo), conforme descrito no número 2 do presente artigo.
- 5. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3 deste artigo.
- 6. Em caso de existência de classificações idênticas, o júri usará como critério de desempate o do valor mais alto de cada um dos fatores mencionados, pela mesma ordem.

Artigo 6°

Consulta de documentos

Os documentos que servem de base ao concurso são, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e o seu Anexo I, podendo ser consultados na página da internet ou, nas instalações Associação Empresarial de Soure, sita no Edifício INES – Sala 0.1, Quinta da Coutada, 3130-590 Soure.

Artigo 7°

Agrupamento de concorrentes

- 1. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades que compõem o agrupamento possuam as condições adequadas à realização do trabalho.
- 2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 3. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, em caso de adjudicação.
- 4. Cada uma das entidades que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas, referidos no artigo 12º.
- 5. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura
- da proposta, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
- 6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, pode exigir-se determinada forma jurídica antes da celebração do contrato e desde que tal seja necessário à boa execução do mesmo.









A TOP

SECÇÃO II PROPOSTAS

Artigo 8°

Entrega das propostas

- 1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser remetidos, para o correio eletrónico da Associação Empresarial de Soure, **geral@aesoure.pt**, até à data aí indicada, sendo emitido pelo email, recibo comprovativo de envio/entrega.
- 2. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada se verificar depois de esgotado o prazo indicado para a entrega das propostas.

Artigo 9°

Pedidos de esclarecimentos

- 1. Desde que solicitado, nos primeiros dois dias para o termo do prazo para a entrega das propostas e por escrito para o indicado email, o júri do concurso prestará, também por escrito, até ao final dia seguinte, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos do processo de concurso, através de resposta ao email rececionado.
- 2. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 3. Os esclarecimentos prestados referidos nos números anteriores serão juntos aos documentos que servem de base ao concurso e objeto de indicação no relatório final.
- 4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10°

Elementos da proposta

- 1. Na proposta o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2. A proposta referente a cada lote deve conter os seguintes elementos:
- a. Metodologia de execução e implementação do trabalho/projeto, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos;
- b. Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo a apresentação de diagrama cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar e tendo em atenção os lotes a que se propõe realizar;











- c. Constituição nominativa interna da equipa técnica a afetar aos serviços objeto do presente concurso, acompanhada das respetivas sínteses curriculares;
- d. Preço total da proposta por lotes, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismos e por extenso. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
- g. Nota justificativa do preço proposto, discriminando as componentes e referindo os pressupostos que conduziram à composição do preço final.
- 3. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 4. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações do caderno de encargos.

Artigo 11º

Documentos que acompanham a proposta

- 1. A proposta para cada lote deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a. Declaração na qual os concorrentes indiquem a aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme modelo em anexo (Anexo I);
- b. Documento comprovativo da Certificação DGERT.
- c. No caso de empresa não sediada em território nacional, declaração autenticada no país de origem,
 em como a mesma se submete à legislação e ao foro judicial portugueses;
- d. Declaração de que o concorrente se obriga a manter durante toda a execução do trabalho a equipa técnica, incluindo o coordenador que será, entre outros aspetos, responsável pela organização do trabalho e pelas relações com a Associação Empresarial de Soure, e que a substituição de qualquer elemento se fará, com o prévio acordo desta associação, por técnico com *curriculum vitae* de nível idêntico ou superior ao do substituído;
- e. Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente afirma a independência e a confidencialidade dos trabalhos como condições indispensáveis ao bom desempenho dos mesmos;
- f. Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente declara que não existe conflito de interesse, nem por parte da sua representada, nem de qualquer dos membros da equipa técnica, que ponha em causa a garantia de independência na execução das diferentes tarefas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho.
- 2. Para avaliação da capacidade técnica do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a. Lista dos principais trabalhos, designadamente os que tiveram como objeto o desenvolvimento de projetos neste âmbito.
- Para avaliação da capacidade financeira do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:











- a. Declaração emitida que comprove a existência de capitais próprios correspondentes ao valor do contrato, no caso de concorrer aos dois lotes. Capitais próprios correspondentes ao dobro do valor do contrato, no caso de concorrer a um dos lotes apenas.
- 4. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
- 5. A falta de algum destes documentos, pode ser motivo justificativo de exclusão dos concorrentes, no caso da falta de apresentação do certificado DGERT e da declaração que atesta a capacidade financeira, ou, de avaliação condicionada da proposta, no caso de não apresentação do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 11º do presente programa.

Artigo 12°

Modo de apresentação da proposta

- 1. A proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes legítimos.
- 2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3. A proposta e restantes documentos, devem ser remetidos à entidade adjudicante em formato "Pdf".

Artigo 13°

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 180 (cento e oitenta dias), contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 14°

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

- 1. Sempre que, na fase de apreciação de candidaturas, o júri tenha dúvidas sobre a capacidade técnica ou financeira de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, por escrito, todos os documentos e elementos de informação indispensáveis ao esclarecimento dessas dúvidas.
- 2. Na apreciação das propostas, o júri poderá exigir aos concorrentes, no estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, por escrito, os documentos e os esclarecimentos sobre aspetos das propostas que suscitem dúvidas, obrigando-se aqueles a fornecêlos.
- 3. As comunicações por escrito previstas neste artigo operam-se sempre através de notificação escrita enviada para o email indicado pela Associação.











SECÇÃO III APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15°

Análise das candidaturas

- 1. No dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicação da informação na página da associação, da lista das propostas recebidas/admitidas.
- 2. Os concorrentes incluídos na lista podem, caso requeiram por escrito, podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.
- 3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, até ao dia útil seguinte ao da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
- 4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16°

Relatório Final

- 1. Após a análise das propostas e a decisão sobre eventuais reclamações, o júri procede à aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, elaborando, em seguida, o relatório final.
- 2. O relatório final é elaborado nos termos do disposto no artigo 148º do CCP.

Artigo 17°

Audiência prévia

- 1. Elaborado o relatório final previsto no artigo anterior, o júri envia-o aos concorrentes, por via eletrónica (email), para que estes se possam pronunciar, por escrito, no prazo de três dias em sede de audiência prévia.
- 2. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes, caso requeiram, poderão ter acesso, através da troca dos email's, às comunicações trocadas com os demais concorrentes pertinentes ao concurso, e às propostas por estes apresentadas.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18°

Escolha do adjudicatário













Depois de cumpridas as formalidades previstas no programa e na lei, a entidade competente para contratar, com base num relatório final fundamentado e elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 19°

Notificação da adjudicação

- 1. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, ou conformação da decisão, todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da decisão de adjudicação, que será ainda acompanhada do relatório final de análise das propostas.
- 2. Ao adjudicatário, aquando da notificação da adjudicação, ser-lhe-á exigida, no prazo de cinco dias, a entrega de documentos comprovativos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 81º do CCP.

SECÇÃO V CAUÇÃO

Artigo 20°

Caução

- 1. Nos termos do presente procedimento não será exigível a prestação de caução.
- 2. A Associação Empresarial de Soure, se o achar conveniente, poderá proceder à retenção de até 5% dos valores dos pagamentos a efetuar, nos termos análogos ao disposto do nº 3 do artigo 88º do CCP.

SECÇÃO VI CONTRATO

Artigo 21°

Aceitação da minuta do contrato

- Após a adjudicação, ou em simultâneo com esta, a minuta do contrato é aprovada pela entidade competente para autorizar a despesa.
- 2. Após a aprovação da minuta do contrato será esta enviada ao adjudicatário, que fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma no prazo de três dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará tacitamente aprovada.

Artigo 22°

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de trinta dias (30) a contar da data de aceitação da minuta, nos termos do artigo 104º do CCP, e iniciará os seus efeitos aquando da sua assinatura.









 Considera-se primeiro outorgante do contrato a Associação Empresarial de Soure, através do Presidente da direção e demais diretores necessários para a obrigar, conforme o disposto nos Estatutos da associação.

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23°

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 24°

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso e no caderno de encargos aplica-se, salvo outra indicação da associação, o regime constante no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, e demais legislação complementar e a lei geral, nacional ou comunitária, aplicável na circunstância.



